

Nota Técnica 01 Rede de Inteligência e Inovação da 4ª Região

O que podemos fazer?

- comunicação e gestão do conhecimento
- preservação das lideranças institucionais; estímulo às respectivas autonomias para que se autorresponsabilizem
- autocontenção
- cooperação entre órgãos do Judiciário, entre estes e o sistema de justiça
- interlocução com o Poder Público na busca de soluções extrajudiciais ou consensuais
- tratamento estrutural dos conflitos
- monitoramento do macroambiente que gera litigância
- suspensão de demandas individuais para priorizar as coletivas - STJ Temas 60, 589 e 923
- atendimento adequado ao jurisdicionado
- precedentes
- consensualidade
- não gerar mais conflito
- não atrapalhar

Marco temporal
- 16 de maio de 2024
- fase da crise
- unidades da Justiça Federal do RS e TRF4 em regime de plantão extraordinário
- e-proc fora do ar

O que temos como referência?

- Ruptura de Barragens em Minas Gerais
- Inundações, deslizamentos e vazamento de óleo no Rio de Janeiro
- Contaminação por Césio-137 - Goiás

Os desastres são fenômenos extremos capazes de atingir a estabilidade sistêmica social, num processo de irradiação e retroalimentação de suas causas e efeitos policonstancialmente (econômicas, políticas, jurídicas, científicas).
Dilton de Carvalho e Fernando Damasceno

não somos protagonistas nem vingadores... o que somos???

- articuladores dos agentes sociais
- mantenedores da segurança jurídica
- harmonizadores de conflitos
- Tema 698 STF
- 1. A intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais, em caso de ausência ou deficiência grave do serviço, não viola o princípio da separação dos poderes.

2. A decisão judicial, como regra, em lugar de determinar medidas pontuais, deve apontar as finalidades a serem alcançadas e determinar à Administração Pública que apresente um plano e/ou os meios adequados para alcançar o resultado.

3. No caso de serviços de saúde, o déficit de profissionais pode ser suprido por concurso público ou, por exemplo, pelo remanejamento de recursos humanos e pela contratação de organizações sociais (OS) e organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP).

O que já vem sendo feito?

- desligamento programado dos sistemas corporativos e preservação de dados
- transfêrencia do datacenter
- Houve suspensão também pelos Tribunais Superiores
- suspensão de prazos
- durante o auge da crise
- plantão extraordinário especializado em primeiro e segundo graus
- suspensão das execuções e cobrança das dívidas em processos da AGU, PFM, MPF e CNJ (até 9 de agosto)
- priorização de RPVs e precatórios
- central de monitoramento (instituída pela Corregedoria Regional)
- Pop-Rua na Central da Cidadania
- Projeto Documenta/RS
- mutirão de conciliações SOS Chovas - Procuradoria Federal - INSS
- Iniciativas conjuntas com os demais Tribunais e órgãos
- Fórum Previdenciário - tratamento da dificuldade para pagamento dos primeiros benefícios - agências bancárias
- Semana dos Juizados
- Debates sobre a litigiosidade do desastre
- reflexões sobre impedimentos de longo prazo para fins de LÔAS
- disponibilização do Cadex e do PDPJ em caráter extraordinário
- criação de Comitê de Apoio e Monitoramento dos serviços Judiciários no RS
- integração, monitoramento, desjudicialização, soluções consensuais
- Recomendação de cooperação judiciária para tratamento adequado dos processos e iniciativas de administração da justiça, com compartilhamento de infraestrutura e tecnologia e equipes de auxílios (Trabalho remoto).
- possibilidade de atos decisórios, se houver cooperação
- autorização de criação de Núcleo 4.0 nacionais em primeiro e segundo graus
- No âmbito do tratamento adequado de demandas estratégicas ou repetitivas e de massa, as Equipes de Trabalho Remoto atuaram em cooperação com os Centros de Inteligência dos tribunais do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

Litigiosidade do desastre Características possíveis

- grande volume de ações individuais para muitos tipos de direitos
- Possível fragmentação de demandas pelo mesmo titular contra o mesmo réu
- Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens - Lei 14.755/2023
- cumulação de pretensões, réus, fóros
- ações coletivas redundantes ou contraditórias
- ações coletivas por município ou região, riscos de soluções contraditórias e sobrepostas
- falta de definição dos documentos necessários para acesso às políticas
- conflitos de competência e atribuições
- associações sem representatividade
- ações populares, inclusive com pedidos de obrigação de fazer

- danos morais, danos materiais, danos existenciais
- restabelecimento de serviços - água, luz, telefone, internet, coleta de lixo
- benefícios assistenciais
- benefícios previdenciários
- acesso a outros direitos sociais
- questões possessórias e de propriedade
- questões contratuais
- perda de produtos e áreas de manejo de recursos naturais
- perda de fontes de renda
- perda de acesso a áreas urbanas ou rurais

A prática é favorecida pela captação de clientes dotados de algum grau de vulnerabilidade, os quais podem ou não deter conhecimento acerca do ingresso da ação, e pelo uso de fraude, falsificação ou manipulação de documentos e omissão de informações relevantes, com nítido intento de obstaculizar o exercício do direito de defesa e potencializar os pleitos indenizatórios (Nota Técnica 01/2022 TJMG)

Ajuizamento reiterado e massivo de demandas judiciais de natureza artificial, com características comuns, bem como a adoção de condutas por qualquer das partes, para dificultar o processamento, a defesa da controparte e o julgamento, consumindo seus recursos e os do próprio Judiciário.